

IFRIC 22

Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada

Em dezembro de 2016, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade emitiu a *IFRIC 22 – Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada*. Esta interpretação foi desenvolvida pelo Comitê de Interpretações.

Outras Normas introduziram pequenas alterações consequentes à *IFRIC 22*, incluindo a *IFRS 17 – Contratos de Seguro* (emitida em maio de 2017) e *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018).

CONTEÚDO

do parágrafo

**INTERPRETAÇÃO IFRIC 22
TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA E CONTRAPRESTAÇÃO ANTECIPADA**

REFERÊNCIAS

CONTEXTO	1
ALCANCE	4
QUESTÃO	7
CONSENSO	8

APÊNDICE A

Data de vigência e transição

APÊNDICE B

Alteração à IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)

PARA A ORIENTAÇÃO ANEXADA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO

EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO

BASE PARA CONCLUSÕES

A Interpretação *IFRIC 22 – Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada* (*IFRIC 22*) é definida nos parágrafos 1–9 e Apêndices A e B. A *IFRIC 22* está acompanhada de Exemplos Ilustrativos e de uma Base para Conclusões. O alcance e a importância das Interpretações estão definidos no *Prefácio às Normas IFRS*.

Interpretação IFRIC 22

Transações em Moeda Estrangeira e Contraprestação Antecipada

Referências

- *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*¹
- *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*
- *IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio*

Contexto

- 1 O parágrafo 21 da *IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio* exige que uma entidade registre uma transação em moeda estrangeira, no reconhecimento inicial na sua moeda funcional, aplicando ao valor em moeda estrangeira a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira (a taxa de câmbio) na data da transação. O parágrafo 22 da *IAS 21* afirma que a data da transação é a data em que a transação se qualifica pela primeira vez para reconhecimento de acordo com as Normas IFRS (Normas).
- 2 Quando uma entidade paga ou recebe contraprestação antecipada em moeda estrangeira, ela geralmente reconhece um ativo não monetário ou um passivo não monetário² antes do reconhecimento do respectivo ativo, despesa ou receita. O respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte destes) é o montante reconhecido aplicando as respectivas Normas, o que resulta na baixa do ativo não monetário ou do passivo não monetário resultante da contraprestação antecipada.
- 3 O Comitê de Interpretações de *IFRS* (o Comitê de Interpretações) inicialmente recebeu uma questão perguntando como determinar “a data da transação” aplicando os parágrafos 21–22 da *IAS 21* ao reconhecer receita. A questão abordou especificamente as circunstâncias em que uma entidade reconhece um passivo não monetário decorrente do recebimento de contraprestação antecipada antes de reconhecer as respectivas receitas. Ao discutir a questão, o Comitê de Interpretações observou que o recebimento ou pagamento de contraprestação antecipada em moeda estrangeira não se restringe a transações de receita. Em consequência, o Comitê de Interpretações decidiu esclarecer a data da transação com a finalidade de determinar a taxa de câmbio a ser usada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita quando uma entidade recebe ou paga antecipadamente contraprestação em moeda estrangeira.

Alcance

- 4 Esta Interpretação se aplica a uma transação em moeda estrangeira (ou parte dela) quando uma entidade reconhece um ativo não monetário ou um passivo não monetário decorrente do pagamento ou recebimento de contraprestação antecipada antes que a entidade reconheça o respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte destes).
- 5 Esta Interpretação não se aplica quando uma entidade mensura o respectivo ativo, despesa ou receita no reconhecimento inicial:
 - (a) ao valor justo; ou
 - (b) ao valor justo da contraprestação paga ou recebida em uma data diferente da data do reconhecimento inicial do ativo não monetário ou passivo não monetário resultante da contraprestação antecipada (por exemplo, a mensuração do ágio aplicando a *IFRS 3 – Combinações de Negócios*).
- 6 Uma entidade não é obrigada a aplicar esta Interpretação a:
 - (a) impostos sobre a renda; ou

¹ A referência diz respeito à *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*, emitida em 2010 e em vigor quando a Interpretação foi desenvolvida.

² Por exemplo, o parágrafo 106 da *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes* exige que se um cliente paga uma contraprestação, ou uma entidade tem direito a um montante de contraprestação incondicional (ou seja, um recebível), antes que a entidade transfira um produto ou serviço para o cliente, a entidade apresentará o contrato como um passivo contratual quando o pagamento for efetuado ou o pagamento for devido (o que ocorrer primeiro).

- (b) contratos de seguro (incluindo, contratos de resseguro) que ela emite ou contratos de resseguro que detém.

Questão

- 7 Esta Interpretação trata como determinar a data da transação com o objetivo de determinar a taxa de câmbio a ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte destes) na baixa de um ativo não monetário ou passivo não monetário decorrente do pagamento ou recebimento de contraprestação antecipada em moeda estrangeira.

Consenso

- 8 Ao aplicar os parágrafos 21–22 da *IAS 21*, a data da transação para os efeitos da determinação da taxa de câmbio a ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte destes) é a data em que uma entidade reconhece inicialmente o ativo não monetário ou passivo não monetário decorrente do pagamento ou recebimento antecipado em moeda estrangeira.
- 9 Se houver múltiplos pagamentos ou recebimentos antecipados, a entidade determinará a data da transação para cada pagamento ou recebimento da contraprestação antecipada.

Apêndice A

Data de vigência e transição

Este Apêndice é parte integrante da IFRIC 22 e tem a mesma importância que as demais partes da IFRIC 22.

Data de vigência

A1 Uma entidade aplicará esta Interpretação para períodos de relatórios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2018. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar esta Interpretação para um período anterior, ela divulgará esse fato.

Transição

A2 Na aplicação inicial, uma entidade aplicará esta Interpretação:

- (a) aplicando retrospectivamente a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*; ou
- (b) aplicando prospectivamente a todos os ativos, despesas e receitas no âmbito desta Interpretação inicialmente reconhecidos em, ou após:
 - (i) o início do período de relatório em que a entidade aplica pela primeira vez esta Interpretação; ou
 - (ii) o início de um período de relatório anterior apresentado como informação comparativa nas demonstrações financeiras do período de relatório em que a entidade aplica pela primeira vez esta Interpretação.

A3 Uma entidade que aplique o parágrafo A2(b) aplicará, na aplicação inicial, esta Interpretação aos ativos, despesas e receitas inicialmente reconhecidos em, ou após, o início do período de relatório no parágrafo A2(b)(i) ou (ii) para o qual a entidade tenha reconhecido ativos não monetários ou passivos não monetários resultantes da contraprestação antecipada antes dessa data.

Apêndice B

A alteração neste Apêndice será aplicada para períodos de relatórios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2018. Se uma entidade aplicar esta Interpretação para um período anterior, essa alteração será aplicada para esse período anterior.

Alteração à IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)

* * * * *

A alteração contida neste apêndice, quando esta Interpretação foi emitida em 2016, foi incorporada ao texto da IFRS 1 publicado nesta edição.

